Comissão de Licitação de Itatira-CE
165
Fls.
Rubrica
CPL

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICA: 2708.02/2024-PE

Presente o Processo Administrativo nº 1307.01-2024PE, que consubstancia o PREGÃO ELETRÔNICA 2708.02/2024-PE, destinada a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, para a ***AQUISIÇÃO DE LABORATÓRIOS EDUCACIONAIS PARA MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO DAS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITATIRA.***

Apesar de devidamente publicada conforme exigência legal, não se pode, na oportunidade, prosseguir com o procedimento em tela, uma vez que há necessidade de alterações no termo de referência que embasam o edital do Pregão Eletrônico mencionado. Tais alterações são modificações nas dotações orçamentarias para os itens a serem adquiridos, houve necessidade de inclusão de novas dotações orçamentarias, tais modificações influenciaram não só na elaboração das propostas, mas também o prosseguimento do processo por que como se encontra torna-se inviável a execução do objeto a contento nos termos em que se encontra. Nesse sentido haverá a necessidade de fazer um novo procedimento nos termos e condições atuais para atender a demanda.

A Administração Pública usando de suas prerrogativas de direito amparada pelo Princípio da Autotutela tem a faculdade de revogar seus próprios atos, por razões de conveniência e oportunidade, assim como bem descreve a Sumula Vinculante nº 473 do Superior Tribunal de Justiça assim transcrito na íntegra:

> "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (SV nº 473, STF)

Ainda fazendo uso dos ditames legais sobre assunto, preceitua o art. 71 "caput" da Lei nº 14.133/21, in verbis:

> "Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
> II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade
> § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado." (Grifo nosso).

Considerando que os dispositivos legais e jurisprudências permitem que atos legais sejam revogados desde que atendidos os requisitos necessários como apontados acima, a justificativa apresentada contendo razão de interesse público por parte desta administração devidamente apresentada, inexistência de direito adquirido até o presente momento, fica **REVOGADO** o presente PREGÃO ELETRÔNICA: 2708.02/2024-PE.

Ao Pregoeiro, para os procedimentos de praxe.

Itatira-Ce, 04 de setembro de 2024.

FRANCISCO ORION SOARES:20308817320

Assinado digitalmente por FRANCISCO ORION SOARES:20308817320
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.04 11:30:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Francisco Orion Soares
Ordenador de Despesa Responsável